



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Altera as Leis Complementares, Lei Complementar 27/2010 e Lei Complementar 41/2014, TRANSFORMA OS CARGOS DE TRATORISTAS SÍMBOLO STA 201, constantes na Lei Complementar 27/2010, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos do município de Santana dos Garrotes, EM CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, SÍMBOLO STA 203, constante da Lei Complementar nº 41/2014, que cria cargos de provimento efetivo, altera a estrutura de cargos existentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformados os 02 (dois) cargos de Tratoristas, SÍMBOLO STA 201, do Grupo Operacional Serviços de Transportes Automotores, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 27/2010 de 19 de abril de 2010, em 02 (dois) cargos de Operador de Máquinas Pesadas, SÍMBOLO STA 203, do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Automotores, constante no Anexo I, da Lei Complementar 41/2014 de 17 de setembro de 2014.

I – 02 (dois) cargos de Tratoristas, SÍMBOLO STA 201, do Grupo Operacional Serviços de Transportes Automotores, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 27/2010 de 19 de abril de 2010, deixam de fazer parte da Estrutura Organizacional do município de Santana dos Garrotes - PB.

II – Ficam acrescidos 02 (dois) cargos de **Operador de Máquinas Pesadas**, SÍMBOLO STA 203, do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Automotores, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 41/2014 de 17 de setembro de 2014, passando o município de Santana dos Garrotes a conter um total de 04 (quatro) Cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Símbolo STA 203.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos Cargos de provimento efetivo de Tratoristas integrarão, automaticamente, o Quadro dos Cargos de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 3º. Ficam asseguradas aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Tratoristas, Símbolo STA 201, as vantagens funcionais previstas em lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 29 de junho de 2017.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL